

## PORTARIA N.º 1:008

Atendendo ao que representou a Irmandade de Santo António e Almas, erecta na parochial igreja de S. Tiago, de Braga, pedindo autorização para alienar duas obrigações da câmara municipal daquela cidade; a fim de com o respectivo produto proceder à reconstrução da sua sacristia, que se encontra em estado de ruína;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo porêr a impetrante obrigar-se a repor a quantia despendida com a obra projectada, por meio de prestações anuais, em cinco anos.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Secretaria Geral

## DECRETO N.º 3:212

Não tendo ainda sido feito o sorteamento dos vogais do Conselho de Instrução Pública, a que se refere o § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 3:108, de 25 de Abril do corrente ano, que deu àquello corpo consultivo a nova organização, e convindo que o Conselho continue a exercer as suas funções, indispensáveis para o bom funcionamento dos serviços do Ministério da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que o Conselho de Instrução Pública continue a funcionar tal como se encontra constituído, até que se tomem as providências necessárias.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

## Repartição de Instrução Artística

## DECRETO N.º 3:213

Tendo em atenção o que dispõe o artigo 5.º da lei de 19 de Junho de 1916;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

## I—Da cedência do salão do Conservatório

Artigo 1.º É cedido gratuitamente aos professores do Conservatório de Lisboa—Escolas de Música e Arte de Representar—o salão e instrumentos do Conservatório, para audições ou concertos promovidos pelos mesmos, em conformidade com o artigo 5.º da lei de 19 de Junho de 1916.

§ 1.º É obrigatória a marcação dos lugares.

§ 2.º O preço da marcação será de \$10 por cada lugar.

§ 3.º Só tem ingresso no salão os bilhetes em que se prove ter sido pago o imposto da marcação.

Art. 2.º O produto total das marcações de lugares será, sem dedução alguma, dividido em partes iguais para as duas Escolas do Conservatório.

Art. 3.º Ficam a cargo e responsabilidade do promotor do concerto ou audição todas as despesas com um ou outra, excepto a utilização do salão e instrumentos, que é gratuita.

§ 1.º As Escolas não são responsáveis pelas despesas, encargos ou prejuizos que o promotor, a quem é cedido o salão, possa contrair ou causar.

§ 2.º O promotor do concerto ou audição depositará, na secretaria da Escola respectiva, antes do concerto se realizar, a importância de 6\$ destinada ao pessoal.

## II.—Das funções da comissão administrativa dos concertos

Art. 4.º Para melhor regularidade de serviços e fiscalização destas disposições é criada uma comissão administrativa, presidida pelo director da Escola a que pertencer o professor promotor do concerto e pelos oficiais das secretarias das duas Escolas.

§ único. Não se farão pelas secretarias das duas Escolas outros trabalhos de expediente relativo a estas audições que não sejam indispensáveis à respectiva fiscalização.

Art. 5.º Toda e qualquer dúvida suscitada acêrca do cumprimento destas disposições será resolvida em sessão plena dos conselhos administrativos das duas Escolas.

Art. 6.º Ficam cativos para a imprensa dez bilhetes e trinta para as duas Escolas, sendo vinte e cinco para a Escola a que pertencer o professor promotor do concerto ou audição, e cinco para a outra Escola.

§ único. Estes quarenta bilhetes são isentos do pagamento da marcação e terão respectivamente a designação «Imprensa», «Alunos».

## III.—Do pessoal do Conservatório a utilizar nas audições

Art. 7.º Para os concertos ou audições a que se refere este decreto será sempre chamado o pessoal das duas Escolas.

§ 1.º A quantia a que se refere o § 2.º do artigo 2.º será distribuída pelos dois oficiais de secretaria, porteiro, um continuo, três serventes e uma serventuária, sendo o pessoal destas três últimas categorias nomeado por escala entre as duas Escolas.

§ 2.º Se o promotor do concerto ou audição desejar mais pessoal além daquele a que se refere o parágrafo anterior, poderá requisitá-lo à comissão administrativa, depositando a quantia relativa ao excesso.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Repartição de Caminhos de Ferro

## PORTARIA N.º 1:009

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 707, de 20 do corrente, sejam cedidos às Companhias Nacional de Caminhos de Ferro, e concessionária da linha do Vale do Vouga, 75 por cento do aumento proveniente da aplicação da sobre-taxa de 40 por cento que lhes foi autorizada.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.